MDM MoroDomingos & Marcovici
ADVOGADOS

Direito e Negócios

Dezembro | 2020

Newsletter produzida por Moro Domingos & Marcovici Advogados Associados

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores

Michele G. Fabre
Luize Mazeto
Valéria Jacobovicz

Contato

contato@mdmadvogados.com.br
www.mdmadvogados.com.br
+55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade genérica e exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal ou recomendação de qualquer natureza. Recomenda-se a consulta de uma assessoria jurídica especializada para cada caso concreto. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento.

Destaque
Sr. Fabiano Todeschini aborda o atual momento e perspectivas dos mercados interno e global

Artigos
- ICMS – Modalidade de cobrança antecipada é inconstitucional
- TJ-SP decide que FIPs podem cobrar juros superiores a 12% ao ano

Notícias
- É Constitucional a multa por atraso na entrega da DCTF
- MDM faz live sobre LGPD para comissão da OAB-RJ
- Startups: nova regulamentação à vista

Voltar ao início

Destaque

Sr. Fabiano Todeschini, membro do Conselho de Administração do Laboratório Prado S/A e Executivo Senior do setor Automotivo na America Latina, aborda o atual momento e perspectivas de mercados

O atual momento de restrições ligadas a políticas públicas de combate à pandemia da COVID-19 tem impactado o mundo dos negócios. Como você visualiza esta situação no mercado interno brasileiro?

O impacto foi realmente muito forte não só no mercado brasileiro, mas em todo o mundo. É claro que segmentos diferentes tiveram impactos diferentes. O agronegócio, setores de distribuição e venda de alimentos (supermercados) e os ligados à área farmacêutica foram os menos afetados, pois as pessoas voltaram seu foco para as necessidades básicas - o que é natural e já aprendemos isso com a Pirâmide de Maslow. A indústria começa a recobrar depois de nove meses do início do processo, mas é uma recuperação depois de uma grande queda - e ainda tomará tempo para voltarmos aos mesmos patamares. Já o mais afetado - serviços - tem uma situação ainda mais crítica, pois envolve diretamente a interação de pessoas. Acho que é fácil exemplificar isso com o setor de turismo: foi o primeiro a parar e será o último a recobrar.

Você esteve à frente de uma operação na Argentina, vivenciando o impacto da transição do governo Kirchner para a presidência de Mauricio Macri. Quais impressões você colhe desta experiência?

A Argentina é um caso especial. Morei mais de quatro anos lá, em dois períodos distintos, e sou apaixonado pelo país e por sua gente. Contudo, não posso dei-

Foto: Arquivo pessoal

xar de dizer que os desafios são enormes. Lembro-me que gastava mais de 60% do meu tempo de Executivo em questões governamentais: como conseguir licenças para importar, conseguir divisas para pagar fornecedores no exterior pela escassez de dólares, mudanças de regulamentação bancárias, atualizações de preço por inflação, entre outros. Tudo isso encarece todo produto vendido lá. Quando o Governo da Cristina Kirchner perdeu as eleições para o Macri, tivemos um período de leve bonança, onde conseguíamos importar e remeter divisas para o exterior. A expectativa de um governo liberal trouxe alento a todos, mas, depois de quatro anos, esse governo não conseguiu implementar as reformas necessárias para deixar o país mais competitivo, nem vencer a inflação, sendo que acabou perdendo as eleições. Com isso, a Argentina volta a um modelo que traz muita intervenção governamental, de uma forma que burocratiza tudo que o empreendedor quer fazer.

Com mais de 18 anos em funções executivas numa multinacional, o senhor atravessou diferentes crises no mercado. Quais comparações podem ser feitas com a situação atual e outros cenários adversos da economia brasileira?

Eu sou um otimista por natureza, então vejo que essa crise pode ser superada de uma maneira mais rápida e aprendermos mais. As outras crises que afetaram o Brasil foram criadas por temas econômicos brasileiros (nossa (ir)resposabilidade) ou situações específicas globais (ex: a bolha imobiliária americana). Já essa crise atual é uma questão global da Humanidade. Todos querem ter uma vacina para solucionar isso e voltar à normalidade - e esse parece ser o ponto de corte para o mundo. Sei que muitos falam do "novo normal" após essa crise, como se o mundo se transformasse drasticamente em algo diferente. Vamos mudar algo sim - acelerar algumas mudanças - mas para um mundo de sete bilhões de pessoas, vamos continuar necessitando comida, transporte, saúde e comércio internacional. Logo, se o Brasil continuar tendo um agronegócio pujante e se retomarmos o processo de reformas, podemos sair melhores dessa crise.

> **"a recuperação do PIB depende de nossa capacidade de fazer a reforma administrativa e outras reformas que criem uma expectativa positiva no mercado quanto a nossa dívida fiscal"**

Atualmente, o senhor exerce importante função no Conselho de Administração do Laboratório Prado S/A. Qual a importância desta estrutura societária para a Governança Administrativa das empresas?

O Laboratório Prado S/A é uma empresa fantástica, com mais de 70 anos, e tenho muito orgulho de poder fazer parte de seu Conselho Administrativo e ver uma empresa familiar se transformar em uma empresa muito profissionalizada através de uma governança profissional clara. Ter pessoas de outros segmentos que podem trazer a experiência (no meu caso de uma multinacional) para uma melhor gestão de uma empresa como o Prado é muito importante. Também não posso esquecer de dizer que é uma troca fantástica, pois sempre posso aprender com a agilidade de uma empresa como o Prado e usar na multinacional em que trabalho.

Quais horizontes para a economia brasileira e da América do Sul para o ano de 2021, considerando a nova dinâmica mundial ligada a fatores sanitários e político-econômicos?

Com o processo de vacinação ocorrendo no primeiro semestre de 2021 em toda América Latina, teremos uma marcha de recuperação das perdas de 2020 no PIB dos países. Acredito que os países emergentes reagirão mais rápido, mas não digo que recuperaremos todo o PIB perdido em 2020. O ano de 2021 será positivo e 2022 ainda mais. Agora, preciso insistir que a recuperação do PIB depende de nossa capacidade de fazer a reforma administrativa e outras reformas que criem uma expectativa positiva no mercado quanto a nossa dívida fiscal.

Estamos vendo uma mudança de centro de gravidade na nossa relação comercial. A China vem se tornando nosso consumidor número um e devemos estar atentos a isso. Historicamente sempre olhamos para o mundo ocidental como nossos mercados consumidores principais, mas está na hora de pensarmos diferente. China e Índia são as maiores populações mundiais, e naturalmente deverão assumir papel relevante em nossas exportações. Isso não quer dizer que devemos negligenciar os EUA ou Europa. O que precisamos é de um modelo que incentive as relações comerciais, valorizando o que temos de melhor e tirando vieses políticos.

Destaque
Sr. Fabiano Todeschini aborda o atual momento e perspectivas dos mercados interno e global

Artigos
- ICMS – Modalidade de cobrança antecipada é inconstitucional
- TJ-SP decide que FIPs podem cobrar juros superiores a 12% ao ano

Notícias
- É Constitucional a multa por atraso na entrega da DCTF
- MDM faz live sobre LGPD para comissão da OAB-RJ
- Startups: nova regulamentação à vista

Voltar ao início

Artigo

ICMS – Modalidade de cobrança antecipada é inconstitucional

Decisão do STF, no RE 598677, pode repercutir em exigências de ICMS/ST de vários Estados. Corriqueiramente, observa-se que os Estados cobram antecipadamente o ICMS em operações interestaduais, mesmo sem haver substituição tributária.

É o caso de aquisição de mercadorias de outros Estados, não sujeitas à substituição tributária por inexistir convênio ou protocolo respaldando a referida cobrança. Quando as mercadorias adentram no Estado de destino, o adquirente deve recolher o ICMS das operações subsequentes, antecipando o pagamento da cadeia. Muitas vezes, a exigência está prevista apenas em decretos do Poder Executivo estadual, sem previsão em lei formal.

Essa matéria foi julgada pelo STF no RE 598677, com repercussão geral, com relação à exigência do Estado do Rio Grande do Sul (RS). Embora o caso julgado seja específico, verifica–se a tendência do Judiciário, em casos parecidos de outros estados, reconhecer a inconstitucionalidade.

Isto porque, a ausência de lei que altere o fato gerador do ICMS que ainda não ocorreu, sem conformidade com a Constituição Federal, é aplicável a todos os decretos editados sem base em lei oriunda do Poder Legislativo.

Assim, o entendimento que será fixado na tese do julgamento do RE 598677 pode ser aplicável para situações ocorridas em outros Estados, cabendo às empresas analisarem se estão sendo indevidamente submetidas a exigências indevidas do ICMS.

Michele Giamberardino Fabre

"Embora o caso julgado seja específico, verifica-se a tendência do Judiciário, em casos parecidos de outros estados, reconhecer a inconstitucionalidade"

Destaque
Sr. Fabiano Todeschini aborda o atual momento e perspectivas dos mercados interno e global

Artigos
- ICMS – Modalidade de cobrança antecipada é inconstitucional
- TJ-SP decide que FIPs podem cobrar juros superiores a 12% ao ano

Notícias
- É Constitucional a multa por atraso na entrega da DCTF
- MDM faz live sobre LGPD para comissão da OAB-RJ
- Startups: nova regulamentação à vista

Voltar ao início

Artigo

TJ-SP decide que FIPs podem cobrar juros superiores a 12% ao ano

Em acórdão proferido em novembro de 2020, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que os "Fundos de Investimento em Participações" (FIPs) podem cobrar juros superiores a 12% ao ano.

No caso, um FIP investiu em debêntures que previam a incidência de juros capitalizados de 13% ao ano. Ao final do período de carência, a emissora das debêntures propôs ação de revisão do instrumento objetivando a redução dos juros, sob a alegação de que a Lei de Usura (Decreto 22.626/1993) proíbe a cobrança de juros superiores a 12% ao ano.

Porém, o Tribunal entendeu que devem ser mantidos os juros contratados pelas partes. Para decidir sobre o tema, a Corte se baseou em precedente do Superior Tribunal de Justiça – STJ sobre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC. O precedente prevê que os FIDCs não estão sujeitos aos limites estabelecidos pela Lei da Usura, pois operam no mercado financeiro (que abrange o de capitais), exercendo operação semelhante à de instituições financeiras.

> **"A Corte equiparou FIPs às Instituições Financeiras, permitindo a cobrança de juros capitalizados de 13% ao ano"**

Cumpre esclarecer que FIPs e FIDCs são tipos diferentes de fundos de investimento. Os FIPs são destinados à aquisição de ações, debêntures e outros títulos e valores mobiliários de sociedades, constituindo investimento em renda variável sob a forma de condomínio fechado. Os FIDCs, por sua vez, visam às aplicações em direitos creditórios e são investimentos em renda fixa, sob a forma de condomínio fechado ou aberto.

Apesar da diferença entre as características dos dois fundos, o TJ-SP entendeu que fundos de investimento em geral se equiparam às instituições financeiras, integrando o Sistema Financeiro Nacional, de forma que não se sujeitam aos limites de taxas de juros e encargos estabelecidos pela Lei da Usura.

A decisão não transitou em julgado e já existe recurso, que pende de julgamento. O tema é importante no âmbito de estruturações societárias e fiscais próprias para investimentos em negócios.

Luize Mazeto

Destaque
Sr. Fabiano Todeschini aborda o atual momento e perspectivas dos mercados interno e global

Artigos
- ICMS – Modalidade de cobrança antecipada é inconstitucional
- TJ-SP decide que FIPs podem cobrar juros superiores a 12% ao ano

Notícias
- É Constitucional a multa por atraso na entrega da DCTF
- MDM faz live sobre LGPD para comissão da OAB-RJ
- Startups: nova regulamentação à vista

Voltar ao início

Notícias

É Constitucional a multa por atraso na entrega da DCTF

O STF julgou que é constitucional a multa aplicada pelo atraso da entrega de DCTF

O STF entendeu que não viola a Constituição Federal a multa aplicada ao contribuinte devido a atraso ou não apresentação de DCTF ao apreciar o RE 606.010, com repercussão geral.

Essa multa também é aplicada para DIPJ, Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, DIRF e Dacon e está prevista no artigo 7º, II, Lei n.º 10.426/02. Ela é aplicada ao percentual de 2% do valor informado na declaração, por mês de atraso ou fração, com limitação a 20%. Portanto, seus valores podem ser expressivos.

O entendimento prevalecente no STF, ao apreciar esse Tema 782, fixado na tese foi: "Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório".

MDM faz live sobre LGPD para comissão da OAB-RJ

Dra. Luize Mazeto tratou sobre LGPD nas relações de Trabalho em live da Comissão do Trabalho da Barra OAB-RJ

Em 23/11/20, a Drª Luize Mazeto, do escritório MDM, fez com a Comissão do Trabalho da Barra da OAB-RJ live para discutir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas Relações de Trabalho. Foram expostas as principais regras e conceitos da LGPD aplicáveis às relações trabalhistas e os riscos da não adequação à lei, que está vigente.

A advogada explicou que as empresas que possuem empregados devem cumprir a LGPD, eis que elas tratam os dados desde o recebimento dos currículos para as vagas, durante a relação de trabalho, e até após o término desta relação. Logo, quem ainda não se adequou precisa, o quanto antes, começar a implantar as suas adaptações, para evitar sanções legais e comerciais.

A gravação da live está disponível no Instagram da Comissão (@comissaotrabalhooabbarra).

Startups: nova regulamentação à vista

Projeto de Lei Complementar nº 249/2020 regulamenta startups e empreendedorismo inovador no Brasil

Em 20/10/20, passou a tramitar na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 249/20, enviado pelo Poder Executivo, que institui o marco legal das startups e empreendedorismo inovador no País.

O projeto, dentre outras previsões, fixa os requisitos para o enquadramento na modalidade startups e busca facilitar o aporte de capital. Ainda prevê a possibilidade de contratação pela administração pública, por licitação, de pessoas físicas e jurídicas para testar soluções inovadoras por elas desenvolvidas.

A proposta visa fomentar o ambiente de negócios no país, aumentar a oferta de capital para investimento em startups e disciplinar a licitação e contratação de soluções inovadoras pela administração pública.

O projeto aguarda análise de uma comissão especial da Câmara dos Deputados.